



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 92/2017

Licitação Pregão Nº. 31/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **WANDERLEY PAULO CHAGAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **WANDERLEY PAULO CHAGAS**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Luiz Poyer, 768 - CEP: 85575-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **17.481.153/0001-09**, neste ato representada por seu representante legal, **WANDERLEY PAULO CHAGAS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Luiz Poyer, 768 - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 033.611.699-33, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 31/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSA DISPONIBILIZAR INSTRUTORES DE ARTE CIRCENSE, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA MINISTRAR OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
1	Instrutor de Arte Circense (Sendo 2 Instrutores) com no mínimo 250H de Curso comprovadas em Certificado e no mínimo 5 meses de experiência em Projetos de Inclusão Social, Carga Horária 20 horas semanais com as seguinte oficinas: Acrobacias, Equilíbrio, Contorcionismo, Dramaturgia Cômica, Malabarismo, Pirofagia e Aéreo. Profissionais para 20 horas semanais.	WANDERLEY PAULO CHAGAS	MES	10,00	2.899,50	28.995,00
Total R\$.....						28.995,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, **(13/01/2018)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação e requisição da Diretoria de Promoção Social, com carga Horaria 20 horas semanais com as seguinte oficinas: Acrobacias, Equilibrismo, Contorcionismo, Dramaturgia Cômica, Malabarismo, Pirofagia e Aéreo.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 10 (dez) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.08.244.0012.2005	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

V) “prática obstrutiva” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”



CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MIRIANE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:



11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 31/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2017**.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

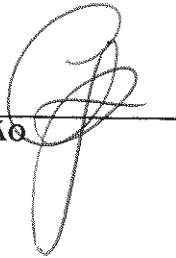
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

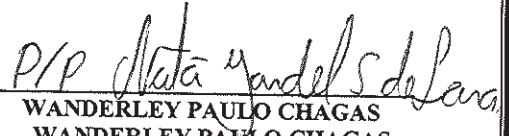
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 14/03/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



WANDERLEY PAULO CHAGAS
WANDERLEY PAULO CHAGAS
CPF Nº. 033.611.699-33

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 92/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 14/03/2017.

**ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)**



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de São João - PR

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CEP 85575-000 - Município de São Jorge D'Oeste

Distrito Sede

Rua Francisco Debortoli, 657 - Centro

Fone (46) 3534-1162

Lúcia Agnoletto Basso

Maurício Basso

Tabelião de Notas e Of. do Reg. Civil

AUXILIAR

LIVRO Nº. 22

FOLHAS nº. 176

Mun. São Jorge Confere com o Original

14 MAR 2017

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: a empresa **WANDERLEY PAULO CHAGAS - ME**, em favor de **NATÁ JARDEL SCHIMIT DE LARA**, na forma abaixo:

Lúcia J. S. Costa

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos Onze (11) dia do mês de Março (03) do ano de dois mil e Dezesesseis (2.016), nesta cidade de São Jorge d'Oeste, Comarca de São João, Estado do Paraná, em Cartório, à rua Francisco Debortoli 657, perante mim, Lúcia Agnoletto Basso - Tabeliã Notarial, compareceu como outorgante: a empresa: **WANDERLEY PAULO CHAGAS - ME**, empresa individual, de direito privado, com nome de fantasia CIMOVI - CIRCO, MOVIMENTO E VIDA com sede e foro a rua das Luiz Poyer, nº. 768, centro, nesta cidade de São Jorge d'Oeste-PR, inscrita no **CNPJ sob nº. 17.481.153/0001-09**, cadastrada no dia 28/01/2013, com a situação ativa, NIRE 41 8 0145468-2 tudo de conformidade com o contrato de constituição de empresa, certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Paraná e do cartão do CNPJ datado de 01/03/2016, apresentadas e arquivadas nesta serventia na pasta de nº. 05, Processo nº. 44, depois de feita as verificações das mesmas, e neste ato representada por seu administrador Sr. **WANDERLEY PAULO CHAGAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural desta cidade de São Jorge d'Oeste-PR, nascido aos 13/07/1982, portador da CI-RG nº. 8.375.272-6-SSP-PR e inscrito no **CPF nº. 033.611.699-33**, residente e domiciliado em à rua Luiz Poyer, 768, centro, nesta cidade de São Jorge d'Oeste-PR, identificado documentalmente como o próprio, através dos documentos apresentados, do que dou fé; e pelo seu administrador me foi dito que, por este instrumento público de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **NATÁ JARDEL SCHIMIT DE LARA**, brasileiro, solteiro, maior, professor de educação física, nascido aos 12/06/1994, filho de Antonio Cezar Schimit de Lara e Catarina Castanha Schimit de Lara e Catarina Castanha Shimit de Lara, portador da CI-RG nº. 10.285.351-2-SSP-PR, e inscrito no CPF nº. 092.642.459-95, residente e domiciliado em à rua Parana s/nº, em Bairro da Lapa, nesta cidade de São Jorge d'Oeste-PR. à quem confere poderes especiais para **ADMINISTRAR** e tratar de todos os negócios concernentes a empresa acima mencionada, podendo Comercializar, como: comprar e vender mercadorias, receber contas, promover cobranças amigáveis e judiciais de seus devedores, tudo quanto lhe for devido por qualquer título; fazer contratos com fornecedores, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores; rescindir contratos ou transferi-los e promover despejos e fazer acordos, recebe alugueis e indenizações, para tanto dar recibos, quitações; Assinar contratos, documentos Trabalhistas, Carteira de Trabalho, termos de Rescisão de contratos de trabalhos entre outros; Contratar ou demitir funcionários, contratar obras necessárias a segurança do patrimônio entregue à sua administração; representar a empresa perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive no Instituto Nacional de Previdência Social, receita Federal, Empresa de Correios e telégrafos, IAP, Justiça do Trabalho e outros, e ai extrai toda e qualquer certidão negativa necessária; assinar guias, livros e papeis fiscais; Podendo participar de licitações junto a Prefeituras Municipais e/ou em qualquer outro órgão público ou particular; podendo também representa-la em juízo, com os poderes da clausula ad-judicia; transigir, desistir, firmar compromissos, constituir advogados e substabelecer esta aos mesmos para os casos judiciais e também para outrem. Assim Disse e dou fé. A pedido da outorgante, representada por sua administradora, lavrei este instrumento que sendo lido e achado conforme aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que determina o CN da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná, tudo perante mim, Lúcia Agnoletto Basso - Tabeliã, que a digitei, dou fé e subscrevo. Custas, VRC 384,62, a 0,182 o VRC = R\$- 70,00. Selo R\$ 0,75. Funrejus R\$ 17,65 - Ato Protocolado sob nº. 091/2016 do livro de protocolo geral nº. 01, desta serventia, nesta data.

Em Testemunho da da verdade.
São Jorge d'Oeste-Pr, 11 de Março de 2.016

Wanderley P. Chavas
Wanderley Paulo Chavas – outorgante

Lúcia Agnoletto Basso
LÚCIA AGNOLETTO BASSO-Tab

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
ku5ud.e8oxj.6kjjp
Controle:
8jnfx.Yzwzk
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

78.103.520/0001-17
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone: (46) 3534-1162
Rua Francisco Debrtoli, 657 - Centro
85575-000 - São Jorge d'Oeste - PR

Mun. São Jorge Confere com o Original

14 MAR 2017

Armas J. S. Costa

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

O Município de Salto do Lontra por meio do presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 004/2017, tendo por objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação do serviço de casa de repouso para idosos, restou fracaçada.

Salto do Lontra - PR, 17 de março de 2017.
Fábio Romani
Presidente

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o pagamento do diárias

DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº
001/2017	002/2017	003/2017	004/2017	005/2017	006/2017
007/2017	008/2017	009/2017	010/2017	011/2017	012/2017
013/2017	014/2017	015/2017	016/2017	017/2017	018/2017
019/2017	020/2017	021/2017	022/2017	023/2017	024/2017
025/2017	026/2017	027/2017	028/2017	029/2017	030/2017
031/2017	032/2017	033/2017	034/2017	035/2017	036/2017
037/2017	038/2017	039/2017	040/2017	041/2017	042/2017
043/2017	044/2017	045/2017	046/2017	047/2017	048/2017
049/2017	050/2017	051/2017	052/2017	053/2017	054/2017
055/2017	056/2017	057/2017	058/2017	059/2017	060/2017
061/2017	062/2017	063/2017	064/2017	065/2017	066/2017
067/2017	068/2017	069/2017	070/2017	071/2017	072/2017
073/2017	074/2017	075/2017	076/2017	077/2017	078/2017
079/2017	080/2017	081/2017	082/2017	083/2017	084/2017
085/2017	086/2017	087/2017	088/2017	089/2017	090/2017
091/2017	092/2017	093/2017	094/2017	095/2017	096/2017
097/2017	098/2017	099/2017	100/2017	101/2017	102/2017
103/2017	104/2017	105/2017	106/2017	107/2017	108/2017
109/2017	110/2017	111/2017	112/2017	113/2017	114/2017
115/2017	116/2017	117/2017	118/2017	119/2017	120/2017
121/2017	122/2017	123/2017	124/2017	125/2017	126/2017
127/2017	128/2017	129/2017	130/2017	131/2017	132/2017
133/2017	134/2017	135/2017	136/2017	137/2017	138/2017
139/2017	140/2017	141/2017	142/2017	143/2017	144/2017
145/2017	146/2017	147/2017	148/2017	149/2017	150/2017
151/2017	152/2017	153/2017	154/2017	155/2017	156/2017
157/2017	158/2017	159/2017	160/2017	161/2017	162/2017
163/2017	164/2017	165/2017	166/2017	167/2017	168/2017
169/2017	170/2017	171/2017	172/2017	173/2017	174/2017
175/2017	176/2017	177/2017	178/2017	179/2017	180/2017
181/2017	182/2017	183/2017	184/2017	185/2017	186/2017
187/2017	188/2017	189/2017	190/2017	191/2017	192/2017
193/2017	194/2017	195/2017	196/2017	197/2017	198/2017
199/2017	200/2017	201/2017	202/2017	203/2017	204/2017
205/2017	206/2017	207/2017	208/2017	209/2017	210/2017
211/2017	212/2017	213/2017	214/2017	215/2017	216/2017
217/2017	218/2017	219/2017	220/2017	221/2017	222/2017
223/2017	224/2017	225/2017	226/2017	227/2017	228/2017
229/2017	230/2017	231/2017	232/2017	233/2017	234/2017
235/2017	236/2017	237/2017	238/2017	239/2017	240/2017
241/2017	242/2017	243/2017	244/2017	245/2017	246/2017
247/2017	248/2017	249/2017	250/2017	251/2017	252/2017
253/2017	254/2017	255/2017	256/2017	257/2017	258/2017
259/2017	260/2017	261/2017	262/2017	263/2017	264/2017
265/2017	266/2017	267/2017	268/2017	269/2017	270/2017
271/2017	272/2017	273/2017	274/2017	275/2017	276/2017
277/2017	278/2017	279/2017	280/2017	281/2017	282/2017
283/2017	284/2017	285/2017	286/2017	287/2017	288/2017
289/2017	290/2017	291/2017	292/2017	293/2017	294/2017
295/2017	296/2017	297/2017	298/2017	299/2017	300/2017

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 10 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO: SIDERIO ALUIRO SCHROEDER & CIA LTDA
CNPJ: 02.091.235/0001-28
VALOR: R\$ 20.500,00
VIGÊNCIA: 17/03/19
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO: NAURI LUIZ FRACO
CNPJ: 09.276.298/0001-20
VALOR: R\$ 23.500,00
VIGÊNCIA: 17/03/19
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO: FLORENTINO PETUSO
CNPJ: 16.351.370/0001-00
VALOR: R\$ 47.350,00
VIGÊNCIA: 17/03/19
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO: DIRCEU DAL BOSCH
CNPJ: 10.693.839/0001-03
VALOR: R\$ 13.500,00
VIGÊNCIA: 17/03/19
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO: BONILHO CRESTANI
CNPJ: 14.332.185/0001-32
VALOR: R\$ 16.000,00
VIGÊNCIA: 17/03/19
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, mecânica e estofamento de veículos para atendimento a frota municipal.
CONTRATADO: TEIXEIRA CONCALVES PADRÃO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.851.256/0001-39
VALOR: R\$ 18.800,00
VIGÊNCIA: 17/03/19
FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Sexta-Feira, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

O Município de São Jorge D'Oeste por meio do presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 004/2017, tendo por objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação do serviço de casa de repouso para idosos, restou fracaçada.

Salto do Lontra - PR, 17 de março de 2017.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Autorizar o pagamento do diárias

DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº	DIÁRIO Nº
001/2017	002/2017	003/2017	004/2017	005/2017	006/2017
007/2017	008/2017	009/2017	010/2017	011/2017	012/2017
013/2017	014/2017	015/2017	016/2017	017/2017	018/2017
019/2017	020/2017	021/2017	022/2017	023/2017	024/2017
025/2017	026/2017	027/2017	028/2017	029/2017	030/2017
031/2017	032/2017	033/2017	034/2017	035/2017	036/2017
037/2017	038/2017	039/2017	040/2017	041/2017	042/2017
043/2017	044/2017	045/2017	046/2017	047/2017	048/2017
049/2017	050/2017	051/2017	052/2017	053/2017	054/2017
055/2017	056/2017	057/2017	058/2017	059/2017	060/2017
061/2017	062/2017	063/2017	064/2017	065/2017	066/2017
067/2017	068/2017	069/2017	070/2017	071/2017	072/2017
073/2017	074/2017	075/2017	076/2017	077/2017	078/2017
079/2017	080/2017	081/2017	082/2017	083/2017	084/2017
085/2017	086/2017	087/2017	088/2017	089/2017	090/2017
091/2017	092/2017	093/2017	094/2017	095/2017	096/2017
097/2017	098/2017	099/2017	100/2017	101/2017	102/2017
103/2017	104/2017	105/2017	106/2017	107/2017	108/2017
109/2017	110/2017	111/2017	112/2017	113/2017	114/2017
115/2017	116/2017	117/2017	118/2017	119/2017	120/2017
121/2017	122/2017	123/2017	124/2017	125/2017	126/2017
127/2017	128/2017	129/2017	130/2017	131/2017	132/2017
133/2017	134/2017	135/2017	136/2017	137/2017	138/2017
139/2017	140/2017	141/2017	142/2017	143/2017	144/2017
145/2017	146/2017	147/2017	148/2017	149/2017	150/2017
151/2017	152/2017	153/2017	154/2017	155/2017	156/2017
157/2017	158/2017	159/2017	160/2017	161/2017	162/2017
163/2017	164/2017	165/2017	166/2017	167/2017	168/2017
169/2017	170/2017	171/2017	172/2017	173/2017	174/2017
175/2017	176/2017	177/2017	178/2017	179/2017	180/2017
181/2017	182/2017	183/2017	184/2017	185/2017	186/2017
187/2017	188/2017	189/2017	190/2017	191/2017	192/2017
193/2017	194/2017	195/2017	196/2017	197/2017	198/2017
199/2017	200/2017	201/2017	202/2017	203/2017	204/2017
205/2017	206/2017	207/2017	208/2017	209/2017	210/2017
211/2017	212/2017	213/2017	214/2017	215/2017	216/2017
217/2017	218/2017	219/2017	220/2017	221/2017	222/2017
223/2017	224/2017	225/2017	226/2017	227/2017	228/2017
229/2017	230/2017	231/2017	232/2017	233/2017	234/2017
235/2017	236/2017	237/2017	238/2017	239/2017	240/2017
241/2017	242/2017	243/2017	244/2017	245/2017	246/2017
247/2017	248/2017	249/2017	250/2017	251/2017	252/2017
253/2017	254/2017	255/2017	256/2017	257/2017	258/2017
259/2017	260/2017	261/2017	262/2017	263/2017	264/2017
265/2017	266/2017	267/2017	268/2017	269/2017	270/2017
271/2017	272/2017	273/2017	274/2017	275/2017	276/2017
277/2017	278/2017	279/2017	280/2017	281/2017	282/2017
283/2017	284/2017	285/2017	286/2017	287/2017	288/2017
289/2017	290/2017	291/2017	292/2017	293/2017	294/2017
295/2017	296/2017	297/2017	298/2017	299/2017	300/2017

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 10 de março de 2017.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais resolve:

Art. 1º - Autorizar o pagamento do diárias

001/2017	002/2017	003/2017	004/2017	005/2017	006/2017
007/2017	008/2017	009/2017	010/2017	011/2017	012/2017
013/2017	014/2017	015/2017	016/2017	017/2017	018/2017
019/2017	020/2017	021/2017	022/2017	023/2017	024/2017
025/2017	026/2017	027/2017	028/2017	029/2017	030/2017
031/2017	032/2017	033/2017	034/2017	035/2017	036/2017
037/2017	038/2017	039/2017	040/2017	041/2017	042/2017
043/2017	044/2017	045/2017	046/2017	047/2017	048/2017
049/2017	050/2017	051/2017	052/2017	053/2017	054/2017
055/2017	056/2017	057/2017	058/2017	059/2017	060/2017
061/2017	062/2017	063/2017	064/2017	065/2017	066/2017
067/2017	068/2017	069/2017	070/2017	071/2017	072/2017
073/2017	074/2017	075/2017	076/2017	077/2017	078/2017
079/2017	080/2017	081/2017	082/2017	083/2017	084/2017
085/2017	086/2017	087/2017	088/2017	089/2017	090/2017
091/2017	092/2017	093/2017	094/2017	095/2017	096/2017
097/2017	098/2017	099/2017	100/2017	101/2017	102/2017
103/2017	104/2017	105/2017	106/2017	107/2017	108/2017
109/2017	110/2017	111/2017	112/2017	113/2017	114/2017
115/2017	116/2017	117/2017	118/2017	119/2017	120/2017
121/2017	122/2017	123/2017	124/2017	125/2017	126/2017
127/2017	128/2017	129/2017	130/2017	131/2017	132/2017
133/2017	134/2017	135/2017	136/2017	137/2017	138/2017
139/2017	140/2017	141/2017	142/2017	143/2017	144/2017
145/2017	146/2017	147/2017	148/2017	149/2017	150/2017
151/2017	152/2017	153/2017	154/2017	155/2017	156/2017
157/2017	158/2017	159/2017	160/2017	161/2017	162/2017
163/2017	164/2017	165/2017	166/2017	167/2017	168/2017
169/2017	170/2017	171/2017	172/2017	173/2017	174/2017
175/2017	176/2017	177/2017	178/2017	179/2017	180/2017
181/2017	182/2017	183/2017	184/2017	185/2017	186/2017
187/2017	188/2017	189/2017	190/2017	191/2017	192/2017
193/2017	194/2017	195/2017	196/2017	197/2017	198/2017
199/2017	200/2017	201/2017	202/2017	203/2017	204/2017
205/2017	206/2017	207/2017	208/2017	209/2017	210/2017
211/2017	212/2017	213/2017	214/2017	215/2017	216/2017
217/2017	218/2017	219/2017	220/2017	221/2017	222/2017
223/2017	224/2017	225/2017	226/2017	227/2017	228/2017
229/2017	230/2017	231/2017	232/2017	233/2017	234/2017
235/2017	236/2017	237/2017	238/2017	239/2017	240/2017
241/2017	242/2017	243/2017	244/2017	245/2017	246/2017
247/2017	248/2017	249/2017	250/2017	251/2017	252/2017
253/2017	254/2017	255/2017	256/2017	257/2017	258/2017
259/2017	260/2017	261/2017	262/2017	263/2017	264/2017
265/2017	266/2017	267/2017	268/2017	269/2017	270/2017
271/2017	272/2017	273/2017	274/2017	275/2017	276/2017
277/2017	278/2017	279/2017	280/2017	281/2017	282/2017
283/2017	284/2017	285/2017	286/2017	287/2017	288/2017
289/2017	290/2017	291/2017	292/2017	293/2017	294/2017
295/2017	296/2017	297/2017	298/2017	299/2017	300/2017
301/2017	302/2017	303/2017	304/2017	305/2017	306/2017
307/2017	308/2017	309/2017	310/2017	311/2017	312/2017
313/2017	314/2017	315/2017	316/2017	317/2017	318/2017
319/2017	320/2017	321/2017	322/2017	323/2017	324/2017
325/2017	326/2017	327/2017	328/2017	329/2017	330/2017
331/2017	332/2017	333/2017	334/2017	335/2017	336/2017
337/2017	338/2017	339/2017	340/2017	341/2017	342/2017
343/2017	344/2017	345/2017	346/2017	347/2017	348/2017
349/2017	350/2017	351/2017	352/2017	353/2017	354/2017
355/2017	356/2017	357/2017	358/2017	359/2017	360/2017
361/2017	362/2017	363/2017	364/2017	365/2017	366/2017
367/2017	368/2017	369/2017	370/2017	371/2017	372/2017
373/2017	374/2017	375/2017	376/2017	377/2017	378/2017
379/2017	380/2017	381/2017	382/2017	383/2017	384/2017
385/2017	386/2017	387/2017	388/2017	389/2017	390/2017
391/2017	392/2017	393/2017	394/2017	395/2017	396/2017
397/2017	398/2017	399/2017	400/2017	401/2017	402/2017
403/2017	404/2017	405/2017	406/2017	407/2017	408/2017
409/2017	410/2017	411/2017	412/2017	413/2017	414/2017
415/2017	416/2017	417/2017	418/2017	419/2017	420/2017
421/2017	422/2017	423/2017	424/2017	425/2017	426/2017
427/2017	428/2017	429/2017	430/2017	431/2017	432/2017
433/2017	434/2017	435/2017	436/2017	437/2017	438/2017
439/2017	440/2017	441/2017	442/2017	443/2017	444/2017
445/2017	446/2017	447/2017	448/2017	449/2017	450/2017
451/2017	452/2017	453/2017	454/2017	455/2017	456/2017
457/2017	458/2017	459/2017	460/2017	461/2017	462/2017
463/2017	464/2017	465/2017	466/2017	467/2017	468/2017
469/2017	470/2017	471/2017	472/2017	473/2017	474/2017
475/2017	476/2017	477/2017	478/2017	479/2017	480/2017
481/2017	482/2017	483/2017	484/2017	485/2017	486/2017
487/2017	488/2017	489/2017	490/2017	491/2017	492/2017
493/2017	494/2017	495/2017	496/2017	497/2017	498/2017
499/2017	500/2017	501/2017	502/2017	503/2017	504/2017
505/2017	506/2017	507/2017	508/2017	509/2017	510/2017
511/2017	512/2017	513/2017	514/2017	515/2017	516/2017
517/2017	518/2017	519/2017	520/2017	521/2017	522/2017
523/2017	524/2017	525/2017	526/2017	527/2017	528/2017
529/2017	530/2017	531/2017	532/2017	533/2017	534/2017
535/2017	536/2017	537/2017	538/2017	539/2017	540/2017
541/2017	542/2017	543/2017	544/2017	545/2017	546/2017
547/2017	548/2017	549/2017	550/2017	551/2017	552/2017
553/2017	554/2017	555/2017	556/2017	557/2017	558/2017
559/2017	560/2017	561/2017	562/2017	563/2017	564/2017
565/2017	566/2017	567/2017	568/2017	569/2017	570/2017
571/2017	572/2017	573/2017	574/2017	575/2017	576/2017
577/2017	578/2017	579/2017	580/2017	581/2017	582/2017
583/2017	584/2017	585/2017	586/2017	587/2017	588/2017
589/2017	590/2017	591/2017	592/2017	593/2017	594/2017
595/2017	596/2017	597/2017	598/2017	599/2017	600/2017
601/2017	602/2017	603/2017	604/2017	605/2017	606/2017
607/2017	608/2017	609/2017	610/2017	611/2017	612/2017
613/2017	614/2017	615/2017	616/2017	617/2017	618/2017
619/2017	620/2017	621/2017	622/2017	623/2017	624/2017
625/2017	626/2017	627/2017	628/2017	629/2017	630/2017
631/2017	632/2017	633/2017	634/2017	635/2017	636/2017
637/2017	638/2017	639/2017	640/2017	641/2017	642/2017
643/2017	644/2017	645/2017	646/2017	647/2017	648/2017
649/2017	650/2017	651/2017	652/2017	653/2017	654/2017
655/2017	656/2017	657/2017	658/2017	659/2017	660/2017
661/2017	662/2017	663/2017	664/2017	665/2017	666/2017
667/2017	668/2017	669/2017	670/2017	671/2017	672/2017
673/2017	674/2017	675/2017	676/2017	677/2017	678/2017
679/2017	680/2017	681/2017	682/2017	683/2017	684/2017
685/2017	686/2017	687/2017	688/2017	689/2017	690/2017
691/2017	692/2017	693/2017	694/2017	695/2017	696/2017
697/2017	698/2017	699/2017	700/2017	701/2017	702/2017
703/2017	704/2017	705/2017	706/2017	707/2017	708/2017
709/2017	710/2017	711/2017	712/2017	713/2017	714/2017
715/2017	716/2017	717/2017	718/2017	719/2017	720/2017
721/2017	722/2017	723/2017	724/2017	725/2017	726/2017
727/2017	728/2017	729/2017	730/2017	731/2017	732/2017
733/2017	734/2017	735/2017	736/2017	737/2017	738/2017
739/2017	740/2017	741/2017	742/2017	743/2017	744/2017
745/2017	746/2017	747/2017	748/2017	749/2017	750/2017
751/2017	752/2017	753/2017	754/2017	755/2017	756/2017
757/2017	758/2017	759/2017	760/2017	761/2017	762/2017
763/2017	764/2017	765/2017	766/2017	767/2017	768/2017
769/2017	770/2017	771/2017	772/2017	773/2017	774/2017
775/2017	776/2017	777/2017	778/2017	779/2017	780/2017
781/2017	782/2017	783/2017	784/2017	785/2017	786/2017
787/2017	788/2017	789/2017	790/2017	791/2017	792/2017
793/2017	794/2017	795/2017	796/2017	797/2017	798/2017
799/2017	800/2017	801/2017	802/2017	803/2017	804/2017
805/2017	806/2017	807/2017	808/2017	809/2017	810/2017
811/2017	812/2017	813/2017	814/2017	815/2017	816/2017
817/2017	818/2017	819/2017	820/2017	821/2017	822/2017
823/2017	824/2017	825/2017	826/2017	827/2017	828/2017
829/2017	830/2017	831/2017	832/2017	833/2017	834/2017
835/2017	836/2017	837/2017	838/2017	839/2017	840/2017
841/2017	842/2017	843/2017	844/2017	845/2017	846/2017
847/2017	848/2017	849/2017	850/2017	851/2017	852/2017
853/2017	854/2017	855/2017	856/2017	857/2017	858/2017
859/2017	860/2017	861/2017	862/2017	863/2017	864/2017
865/2017	866/2017	867/2017	868/2017	869/2017	870/2017
871/2017	872/2017	873/2017	874/2017	875/2017	876/2017
877/2017	878/2017	879/2017	880/2017	881/2017	882/2017
883/2017	884/2017				

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 20 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1318

Página 109 / 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31/03/2017 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO CONGELADO PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 31/03/2017 às 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 17/03/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira-Pregoeiro

God227789

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 84/2017-Pregão Nº. 24/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	M. MOCELIN E CIA LTDA EPP-CNPJ Nº. 05.971.216/0001-18
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO CONGELADO PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, (09/03/2018), contados a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual, podendo ser prorrogado mediante legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 85/2017-Pregão Nº. 22/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NACIONAL ASFALTOS LTDA EPP-CNPJ Nº. 12.123.953/0001-26
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA RESTAURADORA USINADA A QUENTE (CBUQ) A SER USADO COMO TAPA BURACO, ONDE HOUVER NECESSIDADE, EM RUAS E AVENIDAS E PARA RETIRADA CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, (09/03/2018), contados a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado mediante legislação vigente.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 86/2017-Processo inexigibilidade Nº. 19/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ Nº. 01.531.022/0001-12
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA LOCALIZADA A BR 277, KM 112,5 - RONDINHA - CAMPO LARGO PR CNPJ Nº 01.631.022/0001-12 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSERVO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 150 PC 160 E TRATOR DE ESTEIRAS D-41, AMBOS PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor total:	R\$ 15.476,26 (quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 02 (dois) meses, (13/05/2017), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 87/2017-Pregão Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROSANE BORTOLOTO BALDICERA & CIA LTDA ME-CNPJ Nº. 17.802.699/0001-06
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NISI OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 03 (três) meses, (12/06/2017), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 88/2017-Pregão Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIOMASTER LTDA-CNPJ Nº. 25.137.465/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 8.235,00 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 03 (três) meses, (12/06/2017), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 89/2017-Pregão Nº. 23/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERGIO DALPONTE & FILHA LTDA-CNPJ Nº. 10.746.590/0001-50
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (13/03/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 90/2017-Pregão Nº. 9/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA-CNPJ Nº. 07.799.477/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 54.407,48 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (13/03/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 91/2017-Pregão Nº. 9/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ Nº. 20.707.920/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (13/03/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 92/2017-Pregão Nº. 31/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	WANDERLEY PAULO CHAGAS-CNPJ Nº. 17.481.153/0001-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSA DISPONIBILIZAR INSTRUCTORES DE ARTE CIRCENSE, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA MINISTRAR OFICINAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, (13/01/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 14/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 93/2017-Pregão Nº. 30/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	QUIMICASOL EIRELI - EPP-CNPJ Nº. 06.943.501/0001-88
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E FAIXAS EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (14/09/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93, ou critério da administração.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 94/2017-Pregão Nº. 33/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DIAS CLÍNICA INFANTIL S/S EPP-CNPJ Nº. 10.589.953/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA COMPROVadamente CAPACITADO E REGISTRADO NO ORGÃO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.
Valor total:	R\$ 191.940,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 95/2017-Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ALDERI DE CÉSARO & CIA LTDA-CNPJ Nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 9.855,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 96/2017-Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ANGELMO GIACOMEL - ME-CNPJ Nº. 07.413.028/0001-08
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 9.238,70 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (14/03/2018), contados a partir da data de assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 15/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 97/2017-Pregão Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GIOVANO JOSE MARTENDAL ME-CNPJ Nº. 10.671.020/0001-04
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O POSTO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM AQUISIÇÃO PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 4.189,00 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais)

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Carimbo Oficial de tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

9151425

<http://dioems.com.br/>